



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 11.640**  
**de 22 de dezembro de 2005.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 11.466, de 2 de julho de 2005, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2006.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam modificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 11.466, de 02 de julho de 2005, as metas discriminadas na forma do Anexo I, desta lei:

I - a ação “Manter a Central de Produção de Alimentos - CPA”, que passa da função 23 - Comércio e Serviços, para a função 08 - Assistência Social;

II - a ação “Reformar as Unidades de Saúde Butiatuvinha, Barreirinha, Xaxim, Barigüi e Iracema - 5 unidades”, passa para “Reconstruir as Unidades de Saúde Butiatuvinha, Barreirinha, Xaxim e Barigüi - 4 unidades”;

III - a meta física da ação “Desapropriar terrenos destinados à implantação de novas unidades de saúde - 6 terrenos”, passa para “Desapropriar terrenos destinados à implantação de novas unidades de saúde - 5 terrenos”.

Art. 2º. Ficam incluídas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 11.466, de 02 de julho de 2005, as metas discriminadas na forma do Anexo I, desta lei:

I - Função 04 - Administração “Executar reformas e melhorias no teatro do Instituto Curitiba de Saúde”;

II - Função 06 - Segurança Pública “Reformar e ampliar os Núcleos Regionais de Defesa Social - NRDS's”;

III - Função 08 - Assistência Social “Implantar Centros de Convivência para Pessoas Portadoras de Deficiência”;

IV - Função 09 - Previdência Social “Realizar reformas e melhorias em imóveis próprios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC”;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

V - Função 12 - Educação “Adaptar e equipar 20 (vinte) salas para a educação infantil, em espaços das escolas municipais”, “Adaptar e equipar 3 (três) salas de recursos nas escolas”, “Adaptar e equipar 1 (uma) sala de recursos, para atendimento de altas habilidades ou superdotação”, “Adaptar e equipar 4 (quatro) salas para atendimento especializado” e “Equipar a Escola Especializada Pinheirinho”;

VI - Função 15 - Urbanismo “Construir usina de asfalto - CBUQ, na Região Norte da Cidade”, “Dar continuidade à implementação do Sistema de Transporte de Alta Capacidade de Curitiba – STAC”, “Realizar desvio de fundo de vale com galeria de águas pluviais, no córrego da Rua Pedro Jacob Klock com a Rua Lauro Dromlewicz”, “Realizar desvio de fundo de vale com galeria de águas pluviais, na Rua Jorge Batista Crocetti”, “Desenvolver e realizar campanhas educativas e informativas nas áreas de trânsito, sinalização e transporte coletivo” e “Implantar ciclovia na Avenida Três Marias, no Bairro Orleans”;

VII - Função 18 - Gestão Ambiental “Executar obras de melhorias e revitalização nas instalações do Passeio Público e do Zoológico do Parque Iguazu”;

VIII - Função 23 - Comércio e Serviços “Reformar o Depósito Central do Capão da Imbuia”, “Reformar o Armazém da Família do Bairro Capão Raso”, “Efetuar obras de reforma no Mercado Municipal” e “Executar obras de adaptação do Edifício Óticas Curitiba, para implantar Central de Atendimento e Informações Turísticas”.

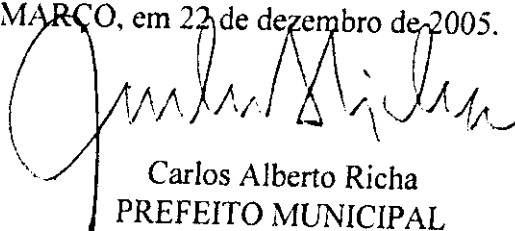
Art. 3º. A Reserva de Contingência estabelecida no art. 10 da Lei Municipal nº 11.466, de 02 de julho de 2005, além de atender às determinações da alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá implementar e ajustar por decreto as classificações orçamentária funcional, programática e econômica, desde que não alterem a sua finalidade, caso as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR sejam modificadas após o envio do projeto da Lei Orçamentária para 2006.

Art. 5º. Ficam alterados os valores dos quadros determinados pelo § 1º e pelo inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, do anexo II - De Metas Fiscais, previstos na Lei Municipal nº 11.466, de 02 de julho de 2005, discriminados na forma do anexo II desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de dezembro de 2005.



Carlos Alberto Richa  
PREFEITO MUNICIPAL